

## **Prémio Jovem Talento Direito Administrativo**

### **Regulamento (2019)**

#### **Artigo 1.º** **Instituição**

1. O “Prémio Jovem Talento Direito Administrativo” (“Prémio”) é instituído por iniciativa dos Coordenadores das obras seguidamente elencadas:
  - a) *Comentários ao novo Código do Procedimento Administrativo* (Volumes I e II);
  - b) *Comentários à revisão do ETAF e do CPTA*;
  - c) *O Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas: Comentários à Luz da Jurisprudência*;
  - d) *Comentários à revisão do Código dos Contratos Públicos*;
  - e) *Organização Administrativa: novos actores, novos modelos* (Volumes I e II).
2. O Prémio conta com o apoio (i) de todos os Autores que participam nas mesmas e (ii) da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa (AAFDL)

#### **Artigo 2.º** **Objectivo**

1. O Prémio tem como desígnio distinguir o autor do melhor trabalho jurídico que seja, anualmente, apresentado nos termos do presente Regulamento.
2. Serão igualmente distinguidos os autores do segundo e do terceiro trabalhos mais bem classificados.

#### **Artigo 3.º**

### **Do “Prémio Jovem Talento Direito Administrativo”**

1. O Prémio consiste, no que se refere ao primeiro classificado, na atribuição de uma quantia no valor de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) e na publicação do trabalho premiado em revista ou outra publicação da especialidade;
2. O autor do segundo trabalho jurídico mais bem classificado receberá a quantia de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) e terá o mesmo publicado em revista ou outra publicação da especialidade;
3. O autor do terceiro trabalho jurídico mais bem classificado merecerá a quantia de € 1.000,00 (mil euros) e terá o mesmo publicado em revista ou outra publicação da especialidade.
4. A submissão dos trabalhos ou estudos de investigação configura, expressamente, autorização para a sua divulgação, por qualquer meio escrito, electrónico ou outro.

#### **Artigo 4.º**

##### **Dos autores**

1. Não constitui requisito de participação a detenção do grau de licenciado.
2. Os autores não podem ter idade superior a trinta anos, sendo elegíveis todos os candidatos que completem trinta e um anos até 31 de Dezembro do ano em que se candidataram.

#### **Artigo 5.º**

##### **Dos trabalhos**

1. Os trabalhos jurídicos devem necessariamente enquadrar-se no âmbito do Direito Administrativo, substantivo ou processual, geral ou especial.
2. Os trabalhos jurídicos apresentados devem ser inéditos, não podendo estar, parcial ou totalmente, publicados ou publicamente acessíveis.
3. Os trabalhos jurídicos devem ser escritos em língua portuguesa.
4. Do ponto de vista formal, os trabalhos jurídicos devem cumprir as regras constantes do livro de estilo da “e-Pública – Revista Eletrónica de Direito Público”, que se encontra disponível em [www.e-publica.pt](http://www.e-publica.pt).

5. Os trabalhos deverão ter entre 15.000 e 25.000 palavras, excluindo o índice e a bibliografia, se for o caso.

### **Artigo 6.º**

#### **Da tramitação**

1. Os trabalhos jurídicos devem ser remetidos, entre 1 de maio e 30 de junho de cada ano civil, em formato word, ao Coordenador da Produção e Formação Jurídica e Apoio à Atividade Editorial da AAFDL, para o endereço **[premiojoventalento@aafdl.pt](mailto:premiojoventalento@aafdl.pt)**, valendo como data da apresentação a data de envio da mensagem de correio eletrónico.
2. A candidatura deve ser acompanhada do envio de uma declaração sob compromisso de honra, devidamente datada e assinada, através da qual o candidato atesta que preenche os requisitos para se candidatar ao prémio e que está consciente de que a falsidade dessas declarações implica a sua exclusão.
3. Ao Coordenador referido no n.º 1 compete assegurar a anonimização dos trabalhos jurídicos apresentados, a confirmação da boa receção aos candidatos, e o subseqüente envio dos mesmos ao Júri.
4. Os autores deverão manter reserva da autoria até à divulgação dos resultados, eximindo-se de publicitar a sua participação no procedimento por qualquer meio, a fim de preservar a garantia de anonimato perante o júri.

### **Artigo 7.º**

#### **Do Júri**

1. O Júri é composto pela Professora Doutora Carla Amado Gomes, que preside, pela Professora Doutora Ana Fernanda Neves, pelo Professor Doutor Ricardo Pedro, pelo Mestre Tiago Serrão e pelo Dr. Marco Caldeira, na qualidade de Coordenadores das obras elencadas no n.º 1 do artigo 1.º.
2. O Júri de cada edição anual do Prémio poderá contar com dois membros adicionais, designados pelos membros permanentes referidos no número anterior, de entre os autores que tenham participado nas obras elencadas no n.º 1 do artigo 1.º.

3. Ao Júri compete proceder à admissão, apreciação e seleção dos trabalhos ou estudos de investigação, sendo as suas decisões, devidamente fundamentadas, tomadas por maioria de votos, cabendo à presidente voto de qualidade ou, sendo caso disso, de desempate.
4. Os trabalhos jurídicos devem revelar-se originais e a sua qualidade científica será apreciada tendo em conta, designadamente, o contributo inovador, o rigor conceptual e a clareza expositiva revelada.
5. O Júri deve deliberar sobre o trabalho vencedor, e ainda sobre o segundo e o terceiro trabalhos mais bem classificados, até 31 de Outubro do ano a que o prémio respeita.
6. O incumprimento das exigências determinadas pelo presente Regulamento quanto aos requisitos a observar pelos candidatos ou pelos trabalhos apresentados constitui motivo de exclusão pelo Júri, decisão que deverá ser notificada aos candidatos excluídos.
7. A falta de qualidade científica dos trabalhos apresentados constitui motivo de não atribuição dos prémios pelo Júri.
8. A não atribuição de qualquer um dos prémios redundará na afectação da quantia em questão à aquisição de livros, doados pelos membros do júri à Biblioteca da Procuradoria Geral da República.

### **Artigo 8.º**

#### **Do anúncio dos vencedores e trâmites subsequentes**

1. O anúncio público do primeiro, segundo e terceiro classificados deve ocorrer, pelos instituidores do Prémio, na sessão comemorativa da abertura do ano editorial da AAFDL.
2. A atribuição do(s) prémio(s) ao(s) autor(es) do(s) trabalho(s) distinguido(s) será directamente efectuada pela AAFDL, no dia da sessão comemorativa da abertura do ano editorial da AAFDL.
3. A publicação do(s) trabalho(s) premiado(s) deve ocorrer no ano civil subsequente ao do anúncio dos resultados.

### **Artigo 9.º**

#### **Interpretação do Regulamento**

Quaisquer dúvidas ou omissões na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Júri.

